



FUNDAÇÃO FLORESTAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA EXECUTIVA-DE

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 387/2023

Dispõe sobre a capacidade de carga da Ilha das Couves e do seu ordenamento turístico durante o período de 09 de agosto de 2023 a 09 de agosto de 2024

Data: 09/08/2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, por meio dos quais o Estado deverá assegurar a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/06, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando que a Vila da comunidade tradicional caiçara de Picinguaba está situada no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar, sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando que a Ilha das Couves foi tombada como patrimônio histórico cultural (processo 20130/76, resolução 7 de 01/03/1983 CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo);

Considerando o Decreto Estadual 53.525/2008 que criou a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte;

Considerando as Normas da Autoridade Marítima, principalmente as NORMANS 01, 02 e 03/2003 e suas respectivas revisões;

Considerando o Decreto 6.040/2007 que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a suas identidades, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção da sociobiodiversidade das Unidades de Conservação;

Considerando que a Ilha das Couves está inserida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e é zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, ambas sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando a necessidade de se ordenar, em caráter emergencial, o turismo na Ilha das Couves, cuja prática passada colocou em risco os atributos ambientais e sociais que a guarnecem;

Considerando o regramento construído pelo trade turístico e pelas Comunidades Tradicionais de Ubatuba, por ocasião das audiências públicas convocadas pela Prefeitura do Município de Ubatuba, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e pela Fundação Florestal, realizadas nos dias 04 de novembro e 03 de dezembro de 2019, na Secretaria de Turismo de Ubatuba e na Vila da Picinguaba, respectivamente;

Considerando as contribuições inseridas no processo de consulta pública, publicado no dia 10 de dezembro, pelo Estado de São Paulo, por meio da Fundação Florestal (Processo Digital FF/006176/2022/-63);

Considerando a avaliação da aplicação da Portaria Normativa FF Nº 350/2023 no período de maior aporte de visitantes na ilha: de 21 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, na qual analisou-se o funcionamento e a viabilidade dos acordos que resultaram na Portaria em epígrafe;

Considerando a criação do GT Emergencial da Ilha das Couves, no âmbito da Diretoria Executiva, conforme Artigo 5º da Portaria Normativa FF Nº 315/2019;

Considerando que a partir de 20 de Agosto de 2020, conforme apreciação e aprovação na 72ª Reunião do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral e ARIE de São Sebastião, o GT Emergencial da Ilha das Couves, face a sua amplitude de trabalho, passou a fazer parte do CG/APAMLN e ARIE/SS;

Considerando as XII e XIII Reuniões do GT Emergencial Ilha das Couves, ocorrida nos dias 21 e 28 de Março de 2023, e no dia 11 de Abril de 2023, em formato presencial, as quais contaram com participação das Comunidades Tradicionais do Norte de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba, Trade Turístico e Fundação Florestal, cujos objetivos foram discutir os resultados, avaliar a implementação e repactuar os acordos referendados na Portaria Normativa FF Nº 350/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a capacidade de suporte terrestre da Ilha das Couves em 177 pessoas em caráter de simultaneidade.

Parágrafo único: Com a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental, pesquisa e monitoramento de aspectos físicos e biológicos indicadores de qualidade ambiental na Ilha das Couves, o número mencionado para capacidade de suporte poderá ser revisto. 17 de maio de 2021

Artigo 2º - Diante do exposto, durante o período de 01 de Julho de 2023 a 30 de Junho de 2024, a visitação pública da Ilha das Couves se dará nos seguintes termos:

Das 08:00hrs às 12:00hrs, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, em um único turno, limitado ao número de 137 visitantes, por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 60hp;

Das 08:00hrs às 11:00hrs e das 11:00hrs às 12:00hr, o transporte de passageiros poderá ser realizado por lanchas, totalizando no máximo 40 passageiros, para cada período;

Das 12:00hrs às 15:00hrs, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, limitado ao número de 127 passageiros por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 60hp;

Das 12:00hrs às 13:30hrs e das 13:30hrs às 15:00hrs, ou este período inteiro, o transporte de passageiros poderá ser realizado por no máximo duas escunas por turno, totalizando no máximo 50 passageiros por período;

Das 15:00hrs às 18:00hrs, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, em um único turno, limitado ao número de 177 visitantes, por meio de

barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 60hp;

Caberá aos representantes de cada setor, juntamente com seus respectivos pares, a gestão dos turnos com os demais parceiros, inclusive remanejamento das vagas não usadas na escala dos turnos manhã, almoço e tarde.

Fica permitido o desembarque de 40 pessoas extras por dia, além da quantidade estipulada de 177, no horário das 12:00 às 15:00h, como usuários do único estabelecimento comercial operando na Ilha até o presente momento, o Restaurante denominado “As Pipocas”.

Parágrafo 1º: Sobre os 40 visitantes extras destinados ao estabelecimento comercial da ilha, é obrigatório que os nomes das embarcações e quantidade de pessoas sejam encaminhados, de forma antecipada, ao Grupo de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves.

Parágrafo 2º: O acordo fica sujeito às regras definidas para os demais operadores e partes envolvidas, nos casos em que, tanto o operador da embarcação de serviço como os administradores, funcionários ou clientes do estabelecimento incorrerem em infrações definidas nesta Portaria e/ou detalhadas no anexo único (Documento Base).

TURNOS	HORÁRIOS	OPERADORES	NÚMERO DE VISITANTES POR OPERADOR
Manhã	8:00hrs às 12:00hrs	Comunidade de Picinguaba	97 para Barqueiros de Picinguaba 40 para comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim 120 para lanchas, divididos em três turnos: 40 das 08:00 às 10:00h 40 das 10:00 às 11:00h; 40 das 11:00 às 12:00h
Almoço	12:00hrs às 15:00hrs	Comunidade de Picinguaba, Escunas do Centro e Itaguá	127 para Barqueiros de Picinguaba; 50 para Escunas divididas em dois turnos: 50 das 12:00 às 13:30h; 50 das 13:30 às 15:00h 40 para o estabelecimento As Pipocas;
Tarde	15:00hrs às 18:00hrs	Comunidade de Picinguaba e comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim	167 para Barqueiros de Picinguaba; 10 para comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim

Artigo 3º - A Fundação Florestal realizará, por meio de chamamento público, o cadastramento dos operadores, que deverão prestar as seguintes contrapartidas:

A comunidade tradicional da Vila de Picinguaba, com apoio dos demais setores de operadores, deverá instalar e operar demarcação marítima da área de banho e raia de embarque e desembarque de passageiros;

Todos os operadores deverão proibir o desembarque de animais domésticos (cães, gatos, galinhas e etc) e equipamento de propulsão sonora (rádios cassetes, caixas de som, caixas acústicas e semelhantes);

Todos os operadores deverão garantir a retirada de todo e qualquer resíduo decorrente da atividade de visitação à Ilha das Couves;

Toda operação deve incluir momento de informação sobre a ilha das Couves, da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM/Núcleo Picinguaba. Para tanto, o GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves fica incumbido de preparar material informativo e de capacitação, com respectiva promoção de encontros com os operadores.

Indicar por operadores, representante titular e suplente, para compor Grupo de Trabalho Compartilhada Emergencial;

Todos os operadores deverão respeitar a demarcação da área de banho e realizar o embarque e desembarque de passageiros nos limites de respectiva raia, bem como as devidas regras de navegação estabelecidas pela autoridade marítima;

Todos os operadores deverão encaminhar ao Grupo de Gestão Compartilhada, lista da escala rotativa dos operadores, respeitado o limite de passageiros e períodos por categoria;

Todos os operadores deverão operar com a apenas uma embarcação na escala rotativa por setor;

Todos os operadores deverão praticar a empatia, respeito, ação colaborativa e boa fé na operação turística e relacionamento com as comunidades caiçaras da Picinguaba, Almada, Estaleiro e Ubatumirim, operadores dos demais setores, fiscalização, visitantes e Fundação Florestal, em respeito às regras de operação de gestão compartilhada e proteção dos bens comuns culturais e ambientais da Ilha das Couves, sob pena de enquadramento nas penalidades do art. 4º, III, desta portaria.

Todos os operadores deverão atuar como voluntários em pelo menos 1 (uma) atividade de educação ambiental e/ou mobilização social promovida pela Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte

Parágrafo único: Somente serão credenciadas as embarcações e respectivos operadores que estiverem regularizados perante a Marinha do Brasil, Prefeitura Municipal de Ubatuba e outros órgãos oficiais, conforme estabelecido nos editais de chamamento público.

Artigo 5º - Fica instituído o Grupo de Gestão Compartilhada vinculado ao Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Norte, obedecendo o seu Regimento Interno Vigente, a quem compete:

Avaliar e propor ações conjuntas de ordenamento, controle e fiscalização para o cumprimento do ordenamento turístico da Ilha das Couves, conforme preconizado na presente portaria;

Realizar o sorteio dos operadores, por período e data, no caso de não encaminhamento da escala rotativa, a que se refere o inciso V do artigo 3º, ou outra forma de controle e ordenamento que julgue conveniente;

Advertir e solicitar para a diretoria executiva da Fundação Florestal a suspensão por 30 dias, ou o descredenciamento no caso de reincidência, dos operadores que descumprirem as regras de ordenamento e respectivas contrapartidas instituídas na presente portaria e/ou documentos anexos;

Aprimorar a presente normativa quando necessário;

Promover ações conjuntas para a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental na Ilha das Couves.

Artigo 6º - O Grupo de Gestão Compartilhada será constituído pelos seguintes membros:

01 (um) representante, titular e suplente, da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

01 (um) representante, titular e suplente, da Prefeitura Municipal de Ubatuba;

01 (um) representante, titular e suplente, da Comunidade Tradicional da Vila de Picinguaba;

01 (um) representante, titular e suplente, das Comunidades do Estaleiro, Almada e Ubatumirim;

01 (um) representante, titular e suplente, das escunas para o transporte de passageiros;

01 (um) representante, titular e suplente, das lanchas para o transporte de passageiros;

Parágrafo 1º: Ressalvado os representantes da Fundação Florestal e Prefeitura Municipal de Ubatuba, as indicações serão realizadas pelos operadores por meio de votação registrada em ata, dentre os operadores cadastrados.

Parágrafo 2º: Competirá à Fundação Florestal a secretaria executiva do grupo emergencial de gestão compartilhada, que se reunirá mensalmente de forma ordinária.

Artigo 7º - Os operadores não credenciados que realizarem o transporte passageiros, com fins comerciais, estarão sujeitos às penas previstas na Lei nº 9.605/98 e Resolução SIMA nº 05/2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas.

Artigo 8º - A Fundação Florestal alocará um posto de vigilância e de monitoria ambiental para auxiliar no ordenamento turístico da Ilha das Couves e para promover a educação e conscientização ambiental, a qual deverá ser previamente discutida no GT Ilha das Couves e estar amparada sob demanda acordada entre as partes.

Artigo 9º - O anexo único desta Portaria nomeado de Documento Base servirá para auxiliar no ordenamento turístico da Ilha das Couves e para promover a educação e conscientização dos operadores.

Artigo 10º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir da data de 09 agosto de 2023.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Anexo Único

Operações turísticas na Ilha das Couves Documento base

O presente documento tem por finalidade apresentar as diretrizes básicas para as operações turísticas na Ilha das Couves, considerando todos os dispositivos normativos que incidem sobre o território e atividades, bem como os acordos firmados entre os diferentes setores do turismo náutico envolvidos no transporte de passageiros ao local e as comunidades locais.

Capítulo 1. Gerenciamento das operações

Seção 1. Gestão e tomada de decisão

As discussões e tomada de decisão sobre o gerenciamento de todas as questões relativas ao ordenamento turístico da Ilha das Couves fica sob responsabilidade do GT Ilha das Couves, vinculado ao Conselho Gestor da APAMLN, o qual deverá contar com a representação de todos os setores do turismo náutico envolvidos no transporte de passageiros para a Ilha das Couves.

A coordenação do GT Ilha das Couves fica sob responsabilidade da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN), sob a representação de seu/sua gestor/a.

Cada setor de operadores terá direito a uma cadeira no GT Ilha das Couves, sendo divididos os setores em: 2 vagas Setor Vila de Picinguaba (1 vaga Moradores; 1 vaga Barqueiros), 1 vaga Setor Almada/Estaleiro, 1 vaga Setor Lanchas Itaguá, 1 vaga Setor Escunas Itaguá.

Cada representante, com exceção da coordenação do GT, terá direito a voto de igual peso nas decisões discutidas em plenária do grupo.

- a) As decisões devem ser tomadas preferencialmente por unanimidade entre as diferentes representações.
- b) Em caso de permanente discordância de opiniões a respeito dos pleitos, as decisões serão tomadas por votação.

Seção 2. Cadastramento

Os operadores turísticos comerciais que tiverem interesse em operar na Ilha das Couves deverão realizar seu cadastro junto a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN).

O cadastramento e recadastramento de embarcações para operar na Ilha das Couves ocorrerá através de chamamento realizado pela UC, seguindo um calendário bienal, o qual deverá ser previamente divulgado pela unidade através de seus canais de comunicação.

- a) A divulgação do processo deverá se dar com pelo menos 60 dias de antecedência.
- b) A partir da abertura do processo os pleiteantes terão o prazo de 30 dias para adequarem sua documentação junto a UC.
- c) A abertura de novos chamamentos, de maneira extraordinária, poderá ocorrer mediante demanda espontânea da UC ou através de demanda discutida e acordada no âmbito do GT Ilha das Couves.
- d) O número de vagas disponibilizadas em cada chamamento não poderá exceder um percentual máximo de 10% do total de vagas já existentes de operadores/empresas por setor.
- e) O percentual de vagas disponibilizadas poderá ser reavaliado em cada chamamento de acordo com as condições fáticas do momento.
- f) Previamente a cada chamamento para novos cadastros de operadores, obrigatoriamente deverá ser realizada uma avaliação, e possível revisão do processo, junto ao GT de Gestão Compartilhada da Ilha das Couves.
- g) Para a disponibilização de vagas para o chamamento, as comunidades tradicionais serão consideradas como um único setor, para o qual será contabilizado o número total de operadores.
- h) O número de vagas destinadas para cada uma das comunidades tradicionais será discutido e acertado entre os representantes das mesmas.
- i) Será considerado o número mínimo de abertura de 1 (uma) vaga por setor a cada chamamento.

Nota: O número máximo de operadores cadastrados fica condicionado à capacidade de suporte marinho da Ilha das Couves, a qual deverá ser definida obrigatoriamente com base em estudos técnicos.

Para realizar o cadastramento é necessária a apresentação dos seguintes documentos junto a unidade gestora:

Para embarcações de turismo comercial de Ubatuba:

- a) Ficha de cadastro*
- b) Termo de responsabilidade*
- c) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba
- d) Título de Inscrição de Embarcação - TIE
- e) Termo de Responsabilidade da Marinha (Anexo ao TIE)
- f) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou Arrais-Amador
- g) Certificado de Segurança de Navegação (CSN) - Para embarcações com Arqueação Bruta superior a 20
- h) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) - Para embarcações com Arqueação Bruta superior a 10

i) Foto da Embarcação

j) Comprovante de participação como voluntário em atividade desenvolvida pela UC

Para embarcações oriundas das comunidades de Picinguaba, Ubatumirim, Estaleiro e Almada:

a) Ficha de cadastro*

b) Termo de responsabilidade*

c) Documento de identificação do cadastrante

d) Comprovante de residência do cadastrante

e) Título de Inscrição de Embarcação - TIE

f) Habilitação do barqueiro: Caderneta (CIR) Categoria (MAC ou POP com curso de ESEP, neste caso, sempre embarcação própria).

g) Comprovante de participação como voluntário em atividade desenvolvida pela UC

Nota: Os documentos listados que contam com o * tem modelos, que devem ser retirados junto à unidade gestora, fisicamente ou virtualmente através de endereço eletrônico.

O cadastramento terá validade de dois anos, o qual após a expiração deverá ser atualizado e revalidado junto à unidade de conservação.

a) A atualização do cadastro junto a unidade é de interesse e responsabilidade dos/as operadores/as, cabendo a estes/as o encaminhamento da documentação necessária para revalidação dos mesmos junto a gestão da unidade.

b) Operadores que estejam com seus cadastros desatualizados junto a unidade gestora terão seus direitos de operação revogados até que as devidas atualizações sejam realizadas.

c) É obrigatório para a renovação do cadastro dos operadores a participação destes como voluntários em pelo menos uma (1) atividade promovida pela Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN) no decorrer do período de vigência do cadastro.

Poderá haver um rodízio a cada novo processo de chamamento, com a substituição de cadastrados antigos por novos participantes, o qual deverá levar em consideração o histórico dos operadores dentro do processo de ordenamento e seguir critérios para a substituição destes.

a) O número de vagas disponibilizadas será o somatório entre o percentual ordinário previsto no chamamento e as vagas ociosas disponibilizadas pela cassação de operadores já cadastrados.

b) Será observado o número de infrações registradas para cada um dos operadores cadastrados, os quais serão ranqueados levando em consideração o calendário bienal.

c) Os operadores cadastrados com maior número de infrações registradas neste período terão seus cadastros cassados até novo processo de chamamento.

d) Para a cassação, serão avaliados individualmente as infrações cometidas pelos mesmos, processo este que deverá contar com a manifestação do GT Ilha das Couves.

e) Os diferentes graus de infrações e suas respectivas penalizações, bem como o cumprimento destas medidas por parte dos operadores, serão considerados distintamente para a tomada de decisão.

f) O histórico de cassação de operadores será registrado e utilizado como critério de desempate na análise de pleitos futuros.

O cadastro fica condicionado à apresentação de toda a documentação necessária junto a unidade de conservação (Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte) dentro do prazo estipulado em chamamento público.

Em casos onde o número de operadores pleiteantes seja maior do que o número de vagas disponibilizadas para cada setor, será dada preferência aos operadores de acordo com os seguintes critérios:

a) Atestado/Declaração de que a atividade exercida na localidade é a fonte principal de sustento (necessária comprovação).

- Em caso de declaração do pleiteante, a mesma deverá ser devidamente registrada em cartório.

b) Moradores/Residentes do município de Ubatuba. **Tal condição fica submetida a comprovação por parte do pleiteante.**

Serão considerados para comprovação de status de residente do município os seguintes documentos:

- Título de eleitor

- Conta referente ao imóvel onde reside: água, luz, IPTU.

- O título de eleitor do pleiteante deverá obrigatoriamente ter sido registrado/transferido para o município pelo menos 2 anos antes do pleito.

Nota: Os comprovantes de residência devem ser de, no máximo, três meses retroativos à data do pleito, e estarem em nome do solicitante.

- c) Histórico de antecedentes das embarcações e proprietários.
 - Serão considerados os número de infrações registradas em descumprimento à portaria de ordenamento, devidamente identificadas por equipe em campo.
 - Operadores com seus cadastros já cassados terão suas infrações contabilizadas ao pleitearem por novo cadastramento.
 - Serão utilizados registros das bases de dados do sistema ambiental paulista, além de dados de outros órgãos ambientais e/ou fiscalizadores estaduais correlatos.
 - Serão observados o número de infrações e a gravidade dos registros como critério de desempate.
- d) Moradores/Representantes de comunidades tradicionais.
- e) Cadastramento prévio de outros membros do mesmo núcleo familiar.
 - Em casos em que já conste cadastro de empresa de membro do mesmo núcleo familiar junto ao ordenamento turístico será dada preferência a outros pleiteantes.

Nota: Este critério não se aplica para pleiteantes oriundos de comunidades tradicionais.

- f) Tempo de inscrição no CNPJ.
 - Será dada preferência pela inscrição mais antiga.
- g) Esgotados os critérios de desempate, será realizado sorteio entre os pleiteantes.

Capítulo 2. Zoneamento Marítimo e Procedimentos de Navegação/Operação

Seção 1. Zoneamento

O zoneamento marítimo da Ilha das Couves deve seguir as diretrizes estabelecidas pela autoridade marítima para demarcação de zonas de navegação em águas interiores, e fica sob responsabilidade dos operadores turísticos, por meio de fundos próprios ou arrecadação gerada pelo Fundo de Turismo de Base Comunitária (Fundo TBC), a manutenção das raias e demais elementos necessários para delimitação das zonas nas dependências da ilha.

Estabelece-se uma zona única permitida para embarque e desembarque de passageiros no perímetro da Ilha das Couves, a qual deve estar devidamente sinalizada na Praia de Terra/Praia do Japonês.

- a) As dimensões da raia devem respeitar as diretrizes estabelecidas pela autoridade marítima.
- b) A delimitação da área de embarque e desembarque deve contar com demarcação completa até a faixa de areia, salvaguardando a integridade dos atributos físicos e biológicos do costão rochoso, assim como a segurança dos banhistas.

Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de turistas na Praia de Fora, bem como o trânsito de embarcações motorizadas no espaço marítimo desta, salvo casos de extrema necessidade/urgência ou salvaguarda da vida humana.

- a) A Praia de fora deverá ser resguardada por meio de demarcação marítima apenas para o lazer de banhistas.

É expressamente proibida a ancoragem e permanência em locais destinados para outros fins, como zona de embarque/desembarque e área de banhistas, salvo casos de extrema necessidade ou urgência.

- a) É expressamente proibida a utilização da demarcação (Raias) para outras finalidades que não as utilidades para as quais foram estabelecidas (demarcação de zonas).
 - Fica vedada a utilização das raias para prender embarcações de qualquer natureza.
 - A danificação das raias, quando constatada, implicará em penalizações para o indivíduo responsável no âmbito do ordenamento e ressarcimento por parte do mesmo referente às despesas para conserto/manutenção.
- b) Excepcionalmente, em casos de necessidade constatada ou urgências, fica permitida a ancoragem de embarcações na área de banhistas e embarque/desembarque, tais como:

- Abrigo de embarcações em condições climáticas adversas;
 - Abrigo de embarcações em condições de navegação adversas;
 - Problemas mecânicos ou de qualquer natureza que impossibilitem pleno funcionamento da embarcação e seja necessária a permanência da embarcação no local por mais de 1 (um) dia;
- c) O tempo destinado para embarque/desembarque não deverá ultrapassar 15 minutos, vencido este período a embarcação deverá se dirigir para a zona de fundeio, devidamente demarcada. Caso seja necessário aguardar para novo retorno.

Seção 2. Boas práticas

As normas de condução e operação de embarcações no perímetro da Ilha das Couves deverão seguir as mesmas estabelecidas pela autoridade marítima, respeitando as respectivas classificações das embarcações.

Todos os operadores deverão contar com os equipamentos de segurança necessários em suas respectivas embarcações, respeitando as condições adequadas de manutenção e uso, bem como prezar pela segurança dos mesmos.

- a) Todos os operadores devem orientar previamente os seus passageiros acerca das normas de segurança para o deslocamento para a ilha e regras de permanência na mesma.
- b) As embarcações deverão disponibilizar, de prontidão, os equipamentos necessários para resguardar a integridade dos passageiros.

Embarcações oriundas do Itaguá e que possuam tempo de deslocamento para a ilha superior a 30 minutos, deverão contar com kit básico de primeiros socorros e procedimentos/meios para prestar auxílio aos passageiros em casos de desconforto/náuseas durante o percurso e desembarque na ilha.

- a) É de responsabilidade do operador fornecer os devidos cuidados para com seus passageiros, dentro e fora das embarcações, estando este sujeito às devidas penalizações junto ao processo de ordenamento turístico em casos de negligência ou falta de prestação de socorro devido.
- b) Em casos de omissão ou negligência por parte do operador, será cobrado do mesmo uma multa referente aos custos necessários para a devida prestação de socorro (transporte + despesas).

Todos os operadores deverão estar munidos das devidas documentações necessárias para o exercício da função.

Todos os operadores devem respeitar as regras de boa convivência e ter zelo pela integridade dos demais operadores, banhistas, e demais atores envolvidos no turismo da Ilha das Couves, devendo seguir rigorosamente as normas de condução responsável.

- a) É expressamente proibida a realização de qualquer manobra que coloque em risco quaisquer outros indivíduos.
- b) As embarcações deverão respeitar a velocidade estabelecida para a zona de embarque/desembarque.
- c) Serão permitidas apenas 3 embarcações concomitantemente alocadas para embarque/desembarque dentro dos limites da raia na faixa de areia (número máximo), assim sendo, as demais embarcações devem aguardar a finalização dos procedimentos e a saída de uma das embarcações para se aproximarem da faixa de areia.
- d) É expressamente proibido o embarque/desembarque de banhistas dentro da zona delimitada para fora da faixa de areia.

Nota: As disposições previstas no **item C** deverão levar em consideração o tamanho das embarcações (chatas/lanchas/botes) e condições marítimas, quando o número limite de embarcações na faixa de areia poderá ser reduzido.

Fica proibida a presença/permanência de embarcações na faixa de areia, salvo situações previstas neste inciso.

- a) A permanência de botes oriundos de embarcações de grande porte, embarcações não motorizadas, ou ainda embarcações que não possuam instrumentos para ancoragem, serão permitidas com limite máximo de 15 minutos.
- b) A permanência por tempo superior ao previsto no **item a** por parte de operadores turísticos cadastrados acarretará em punições aos operadores.

Casos omissos ou não previstos deverão ser tratados junto ao GT Ilha das Couves, o qual ficará incumbido de aprimorar e trazer novas disposições sobre os procedimentos de condução e operação na ilha.

Capítulo 3. Sanções e Penalizações

Seção 1. Decisões e Manifestações

É atribuição exclusiva do GT Ilha das Couves, dentro do processo de ordenamento turístico da Ilha das Couves, estabelecer, aprimorar, e aplicar sanções e penalizações aos operadores que descumpram as normas vigentes e os acordos estabelecidos.

Estabelece-se a definição de penalidades, as quais devem subsidiar infrações de diferentes gravidades para com o processo de ordenamento turístico e operações na Ilha das Couves.

- a) Advertências: Aplicadas sobre infrações definidas como leves, após reincidência de conduta inadequada já orientada pela equipe de vigilância/monitoria ou de ciência dos operadores. Servem como orientação/alerta aos operadores sobre desalinhamento com as normas e acordos estabelecidos.
- b) Suspensão: Aplicadas sobre infrações definidas como graves, ou após soma de advertências sobre conduta inadequada. As suspensões preveem o afastamento dos operadores de suas atividades pelo prazo de 30 dias.
- c) Sanções: Mecanismos a serem aplicados sobre os setores, em caso de desalinhamento ou conduta inadequada por um grupo/coletivo de operadores para com as normas e acordos estabelecidos.
- d) Exclusão: Aplicadas sobre infrações gravíssimas, ou após soma de suspensões de um/a mesmo/a operador/a.

As penalizações são somadas durante o período de vigência da portaria que dispõe sobre o ordenamento turístico da Ilha das Couves ou anualmente, do período de uma temporada a outra.

- a) A soma de 5 (cinco) advertências ocasionará em uma suspensão ao operador.
- b) Após 1 (uma) suspensão já aplicada sobre um determinado operador, a soma de 3 (três) novas advertências ocasionará em uma suspensão ao operador.
- c) A soma de 2 (duas) suspensões durante o período de vigência da portaria ou anual, acarretará na possibilidade de exclusão de cadastro do operador junto ao ordenamento turístico da ilha, a qual será discutida junto ao GT Ilha das Couves.

Estabelece-se a classificação de infrações, e suas respectivas gravidades para com o processo de ordenamento turístico e operações na Ilha das Couves.

- a) Infrações leves: Todas as condutas em desacordo com as normas e acordos estabelecidos para com o ordenamento e que não causem nenhum tipo de prejuízo direto para os demais operadores. Exemplos de infrações leves são:
 - Ancoragem em local inadequado.
 - Desrespeito ao zoneamento marítimo.
 - Desrespeito aos procedimentos de embarque/desembarque.
 - Descumprimento das normas de segurança previstas pela autoridade marítima.
- b) Infrações graves: Todas as condutas em desacordo com as normas e acordos estabelecidos para com o ordenamento e que causem algum prejuízo direto para os demais operadores. Exemplos de infrações graves são:
 - Agressões verbais ou físicas para com demais operadores ou equipe de vigilância/monitoria e demais atores envolvidos no ordenamento turístico.
 - Condução inadequada que resulte em algum tipo de ameaça aos demais operadores/turistas.
- c) Infrações gravíssimas: Todas as condutas em desacordo com as normas e acordos estabelecidos para com o ordenamento e que tenham potencial de causar ou causem algum prejuízo irreparável para os demais operadores. Exemplos de infrações graves são:
 - Condução sob efeito de substâncias que alterem a percepção do indivíduo: Álcool, Drogas psicoativas, etc.
 - Condução inadequada que resulte em algum tipo de acidente.
 - Conduta agressiva ou qualquer tipo de lesão corporal a outro indivíduo.

Seção 2. Contestação e recursos

Os indivíduos que sofrerem penalizações ou sanções em função de descumprimento das normas estabelecidas poderão contestar as respectivas notificações e entrar com recurso contra as decisões tomadas.

Os recursos deverão ser encaminhados para discussão no âmbito do GT Ilha das Couves, o qual tomará as decisões relativas ao ocorrido de acordo com as devidas constatações e registros.

- a) Estarão passíveis de contestação e recurso por parte dos pleiteantes apenas notificações que resultem em suspensão das atividades, sejam elas oriundas de suspensões diretas, ou de somatória de advertências que resultem em uma suspensão.

O GT Ilha das Couves terá o prazo de até 30 dias para se pronunciar em relação ao recurso.

- a) Até a emissão da resposta por parte do GT Ilha das Couves o indivíduo em questão estará sob enquadramento da respectiva notificação recebida, devendo cumprir com as devidas medidas encaminhadas.

Seção 3. Outras disposições e normas

As sanções e penalizações previstas neste documento, não excluem os operadores dos demais regramentos e procedimentos de fiscalização/penalização dos demais órgãos competentes

Capítulo 4. Casos não previstos e demais considerações.

O ordenamento de uso em futuros atrativos com potencial turístico deverá ser previamente tratado no âmbito do GT Ilha das Couves.

Casos omissos ou não previstos neste documento deverão ser tratados junto ao GT Ilha das Couves, o qual ficará incumbido de aprimorar e trazer novas disposições sobre os procedimentos de condução e operação na ilha.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 10/08/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4493643** e o código CRC **23349275**.

Criado por [lugomes](#), versão 2 por [lugomes](#) em 09/08/2023 14:56:20.